

LEI Nº 456/2013

Ementa: Dispõe sobre concessão de reposição salarial nos vencimentos de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial no percentual de 8,17 % (oito vírgula dezessete por cento) nos vencimentos de todos os Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo do Servidor.

Parágrafo Único – O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, acumulada entre os meses de janeiro de 2012 e janeiro de 2013.

Art. 2º – Fica estabelecido o mês de janeiro com data base para a reposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 3º – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 31 de julho de 2013.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal